



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE
INVESTIGAR A ATUAÇÃO DO GRUPO MOVIMENTO DOS
TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST), DO SEU REAL
PROpósito, ASSIM COMO DOS SEUS FINANCIADORES - CPI DO MST**

Apresentação: 12/07/2023 08:48:03.220 - CPI/MST

REQ n.316/2023

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

(Do Sr. RICARDO SALLES)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) a respeito do Programa Nacional Reforma Agrária (PNRA)

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos Arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), Sr. Luiz Paulo Teixeira Ferreira, no sentido de apresentar a esta Casa ações e medidas relativas ao Programa Nacional de Reforma Agrária, em especial no tocante a obtenção de imóveis rurais para a execução da referida política pública.

JUSTIFICAÇÃO

Em março de 2019, o então presidente do Incra, sr. João Carlos de Jesus Corrêa, editou o Memorando-Circular nº 01, no qual comunicava a todas as Superintendências Regionais do Incra, acerca da suspensão das atividades de vistorias de imóveis rurais para fins de obtenção, como também os processos administrativos em fase de instrução, tendo em vista a insuficiência de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ocorre que no último dia 18 de abril de 2023, o presidente do Incra, por meio do Despacho Decisório nº 7285/2023, revogou as orientações contidas no Memorando-Circular nº 01, reestabelecendo, portanto, a retomada da obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, mesmo sem dotação orçamentária para este fim.



Destaque-se, que de acordo com a Lei nº 14.535/2023 (Lei Orçamentária Anual) o montante previsto para Aquisição de Terras no âmbito de Incra, é de apenas R\$ 2.434.999,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), e que o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, em seu art. 32, estabelece que, ações que visem edição de ato normativo por parte do excelentíssimo senhor presidente da república, que gerem despesas, deverá estar em consonância com a LOA do presente exercício.

Adicionalmente vale ressaltar que processos de desapropriação uma vez iniciados e não concluídos são forte fator de estímulo para invasões de terra e conflitos fundiários, dada a elevação da expectativa de criação de área de assentamento e pela explicitação pela Autarquia Fundiária de que aquela área é passível de desapropriação.

Ocorre que pela legislação vigente Lei 8629/1993, o processo de desapropriação mesmo que de áreas consideradas como improdutivas, “importa prévia e justa indenização do imóvel” o que é impossível de ser realizado sem a existência de orçamento destinado a esse fim.

Na ADPF 769, impetrada no âmbito do Supremo Tribunal Federal contra Memorando-Circular nº 01/2019 não foi reconhecida, e nela o INCRA informa que dito Memorando foi adotado por força da insuficiência de recursos, em atenção ao princípio da eficiência administrativa e que suas orientações não se aplicam às aquisições em andamento nem às áreas públicas.

Como tais circunstâncias persistem, em especial a inexistência de orçamento destinado à aquisição de terras e com o intuito de avaliar a medida adotada pelo presidente do Incra, solicitamos:

1. Qual a razão para a revogação do Memorando-Circular nº 01, dado que ele não impede as ações de aquisição não onerosa de terras?
2. Como o INCRA garantirá, nos termos da Lei 8629/2003, que não haverá a desapropriação de áreas sem a existência de dotação orçamentária destinada a essa ação?



* C D 2 3 5 9 9 1 8 4 7 5 0 0 * LexEdit

3. O Incra retomará o processo de obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, bem como também dará continuidade aos processos em fase de instrução, mesmo sem dotação orçamentária suficiente para este fim, mesmo que tais ações desrespeitem os artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000)?
4. Como se trata de priorização da aplicação de recursos do Orçamento Federal, quais os critérios que o Incra pretende adotar para identificar as regiões com demanda qualificada de famílias para serem assentadas para utilizar os recursos na aquisição de áreas?
5. A partir do Acórdão do TCU 775/2016 que identificou irregularidades no processo de seleção de famílias as ações de criação de novos assentamentos foi praticamente paralisada. Como resposta a isso em novembro/2022 foi criado pelo INCRA, dentro da Plataforma de Governança Territorial (PGT), o Sistema de Pré-Cadastro para seleção de famílias que aparentemente foi retirado do ar na atual gestão. Como o INCRA trabalhará a seleção de famílias? Voltaremos a ter a mesma forma de seleção que levou à decisão do TCU?
6. Dado que o sistema está fora do ar, qual a fonte de dados oficial que será utilizada para identificação dos municípios com demanda qualificada para assentamentos? Caso não se pretenda utilizar o Sistema de Pré-Cadastro o INCRA pretende voltar a usar as listas de indicação pelos ditos movimentos sociais, método já condenado anteriormente pelo TCU?
7. As novas frentes de trabalho de vistoria de imóveis rurais serão baseadas nas indicações de movimentos sociais ou quais serão os critérios a serem adotados pela autarquia?

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2023.

Deputado Ricardo Salles (PL/SP)

Relator



* C D 2 3 5 9 9 1 8 4 7 5 0 * LexEdit